



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
Subseção Judiciária de Anápolis

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP COMPLETO - 24034493

(para contratação de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por licitação)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):
Despacho SJ Secad (23770077)
A. Descrição sucinta da necessidade
Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, visando atender a Subseção de Anápolis, durante o exercício de 2026
B. Justificativa expressa para a contratação
A contratação é necessária para/porque <i>(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)</i>
<p>A aquisição de água mineral em garrações de 20 litros visa atender à necessidade essencial de fornecimento de água potável de qualidade. Este recurso é indispensável para o consumo diário dos servidores, magistrados e visitantes, promovendo condições adequadas de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho.</p> <p>A água mineral garante a preservação da saúde, evitando possíveis contaminações provenientes de outras fontes de água. Além disso, o uso de garrações de 20 litros é eficiente e econômico, favorecendo a manutenção de um abastecimento regular e sustentável, especialmente em locais de grande fluxo de pessoas.</p> <p>Por fim, esta contratação visa oferecer um ambiente de trabalho seguro e confortável, contribuindo diretamente para a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.</p>
A não contratação implicará <i>(expor as consequências advindas da não contratação)</i>
<p>A não contratação deixará a Subseção sem água potável para consumo e compromete a saúde das pessoas, ao bem-estar e ao desempenho das atividades institucionais, pois trata-se de um bem imprescindível para a vida humana.</p>
C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais
<p>Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026 dentro do Macrodesafio “aperfeiçoamento na gestão de custos”, buscando a redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para o atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos Órgãos da Justiça, através do planejamento da contratação com base no acompanhamento da demanda existente e no gerenciamento, visando a otimização dos recursos disponíveis.</p> <p>A Justiça Federal ao longo dos anos vem convergindo para a Administração Gerencial, concretizando tal feito por meio da elaboração do Planejamento Estratégico 2021-2026, objeto da Resolução 325/2020/CNJ (15140969). Em análise ao plano estratégico, este estudo atende ao Objetivo Estratégico: “Promoção da sustentabilidade”. Sustentabilidade como um princípio constitucional, determina com eficácia direta e imediata, a responsabilidade compartilhada entre sociedade e Estado pela concretização do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável, equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, objetivando assegurar de forma preventiva o direito ao bem estar físico, para o presente e o futuro.</p>

D. Proposta de solução**D.1. Alternativas de solução disponíveis no mercado**

Solução nº	Descrição das alternativas de solução disponíveis no mercado	Fontes de consulta (órgãos públicos que adotaram a solução, fornecedores etc.)	Link das consultas (doc. SEI)
1	Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural sem gás em garrafas de 20 litros	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Câmara Municipal de Rio do Sul/SC Tribunal Regional Federal da 1ª Região Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	18573019 18573090 18573127 18573215

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	UNIDADE
1	445485	Água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior em garrafas de 20 litros	500 garrafas de 20 litros	Av. Universitária, Quadra 02, lote 05, Jardim Bandeirante, Anápolis-GO , CEP 75083-035	Garrafa 20 litros

E. Requisitos da solução escolhida**E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos** (e análise das contratações anteriores)**E.1.1. Requisitos qualitativos**

A água mineral a ser fornecida deve atender as qualificações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e conter o Registro na ANVISA ou no Departamento Nacional de Produção Mineral, cujos parâmetros/limites de substâncias químicas devem estar de acordo com o que estabelece a Resolução nº 274, de 22 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde. Tal medida visa garantir a qualidade do item desejado, bem como a segurança em saúde daqueles que irão consumir o produto. Além disso, deve ser classificada segundo o código das águas minerais como potável, sem gás, com lacre de segurança, rótulo contendo as informações necessárias para o controle da qualidade, com validade do produto, em conformidade com a Lei nº 8.078/90 e Resolução - RDC nº 173 de 13/09/2006 da ANVISA. O prazo de validade deve ser recente, tendo decorrido, após o engarrafamento, os prazos máximos de 10 (dez) dias para os garrafas .

A composição da água deverá ser comprovada na fase da aceitação, após etapa de lances, e apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, através do envio de rótulo, imagem ou documento que contenha as informações.

O fornecimento será efetuado sob demanda, de forma parcelada, no sistema de substituição de vasilhames (comodato, no caso dos garrafas de 20 litros), no interesse da Subseção.

O prazo de entrega será de até 1 dia útil, contados do recebimento da solicitação/requisição da contratante, que poderá ser efetuada via e-mail, telefone ou pessoalmente e deverão ser entregues no seguinte endereço:

Água mineral - garrafa de 20 litros:

- 1) **Subseção Judiciária de Anápolis:** Av. Universitária, Quadra 02, lote 05, Jardim Bandeirante, Anápolis-GO, CEP 75083-035;

E.1.2. Requisitos quantitativos

O objeto a ser contratado decorre de variação em seu quantitativo, a depender do volume de atendimentos realizados na Subseção.

Localidade	Quantitativo por localidade	Documento Sei
	Garrafão de 20L	
Anápolis	300	23056821

E.2. Critérios de sustentabilidade

Consoante o disposto no **artigo 32 da Lei nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as embalagens dos materiais a serem adquiridos devem ser fabricadas com materiais que possibilitem a **reutilização ou a reciclagem**, devendo ainda ser restritas, em volume e peso, às dimensões necessárias para proteção e comercialização do produto. Tais embalagens devem ser projetadas de forma a permitir sua reutilização de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências do conteúdo, ou, caso isso não seja possível, sua reciclagem.

As licitantes deverão atender aos **objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos**, que prioriza, nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras que observem **critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis**.

No caso específico de fornecimento de água (ou produtos cuja produção envolva a captação de recursos hídricos), será exigido o cumprimento da **Resolução RDC nº 182/2017, da ANVISA**, cujo **art. 7º** estabelece que a água captada de corpos hídricos ou mananciais deve atender à **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997)**, bem como às diretrizes das **Resoluções CONAMA nº 357/2005 e nº 396/2008**, que dispõem, respectivamente, sobre a classificação dos corpos de água e das águas subterrâneas, além de definirem os padrões de qualidade exigidos e as condições para o lançamento de efluentes.

Essas exigências visam assegurar que os fornecedores atuem de forma **ambientalmente responsável**, promovendo o **uso racional dos recursos hídricos** e o **respeito às normas ambientais vigentes**, reforçando o compromisso da Administração Pública com os princípios da **sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas**, conforme previsto no **Decreto Federal nº 7.746/2012** e na **Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG**.

Ainda, as diretrizes adotadas neste Estudo Técnico Preliminar estão alinhadas à **Resolução CNJ nº 400/2021**, que institui a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, à **Resolução PRESI nº 10/2021**, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região, bem como aos parâmetros estabelecidos no **Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF)**.

Por fim, ressalta-se que as orientações do **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU** foram observadas na definição dos critérios constantes neste documento, conforme recomendação expressa do **Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado pela **Consultoria-Geral da União**, que reforça a obrigatoriedade da inserção de critérios de sustentabilidade em todas as fases da contratação pública

E.3. Critérios de acessibilidade

Não se aplica.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (nos casos de licitação que compreendam bens permanentes e/ou bens de consumo)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

		SEI)	SEI)	SEI)	
1	Fornecimento de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, garrações de 20 litros e garrafas de 500ml	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Considerando que a contratação intencionada ocorre anualmente e há bastante tempo, visto que os insumos aqui pretendidos são rotineiramente consumidos pelos servidores e magistrados do órgão, por se tratar de bem(s)/serviço(s)/material(is) oferecidos no mercado por grande número de empresas e em especificações suficientes para atender às mais diversas demandas, quer de particulares, empresas privadas ou órgãos públicos, entendemos que a pesquisa em questão se torna desnecessária.

F. Descrição da solução como um todo
F.1. Resultados pretendidos com a solução escolhida
A contratação visa garantir o fornecimento de água mineral para a Subseção de Anápolis, durante o exercício de 2026 de forma ininterrupta.
F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes
No momento há o processo Sei 0002319-37.2025.4.01.8006, do qual originou o processo de dispensa.
F.3. Adequações do ambiente do órgão impostas pela solução escolhida
Não se aplica.
F.4. Descrição integral da solução
A solução integral para a disponibilização de água mineral, durante a vigência contratual, é composta pelas seguintes ações: a) Contratação para o fornecimento sob demanda, de água mineral, natural, potável, sem gás, de qualidade superior, garrações de 20 litros . No caso dos garrações de 20 litros, em regime de comodato, por ser a mais viável tecnicamente e economicamente, e devido ao limitado período de validade e às variações do consumo, sendo que as solicitações/requisições serão efetuadas via e-mail, telefone ou pessoalmente, e deverão ser entregues em até 1 dia útil nos endereços indicados; b) Monitoramento do estoque para que as solicitações/requisições sejam realizadas em tempo hábil, de modo que não haja falta de água mineral em cada localidade.
G. Declaração de viabilidade
Tal aquisição é requerida pela necessidade de abastecimento de água mineral, acondicionada em garrações de 20 litros. Destarte, a equipe de planejamento da contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares, declara ser viável e necessária a contratação da solução demandada.
H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP
Responsável pela elaboração: <i>(servidor da unidade requisitante)</i>
David Dias Govinho Seafi-Ans

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*



Documento assinado eletronicamente por **David Dias Goivinho, Supervisor(a) de Seção**, em 21/01/2026, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24034493** e o código CRC **C130E647**.

Av. Universitária, Qd. 02, Lt. 05 - Bairro Jardim Bandeirantes - CEP 75083-035 - Anápolis - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/
0005893-68.2025.4.01.8006

24034493v2